



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

CONTRATO Nº 003/2017

QUE ENTE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.-EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTREGRAM.

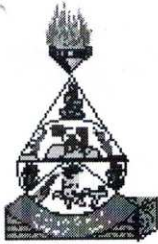
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 28.987.468/0001-01, sediada à Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes – Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000, bastante representada, neste ato, pelo seu presidente o Sr. **JONCICLE HONORIO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 887.009-SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 977.977.157-34, residente e domiciliado à Rua São Francisco, s/n – Distrito de Monte Sinai, no Município e Comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.735/0001-80, com sede na Praça Presidente Getulio Vargas, nº 35 – Sala 906 – Edifício Jusmar - Centro – Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.010-925, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Pontes de Aquino**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente na Avenida José Júlio de Souza, nº 1000, apto 603 – Bairro Praia de Itaparica – Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP: 29102-010, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 985.971.757-53, portador da Carteira de Identidade n.º 837.105-SSP/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato nos termos do Processo Administrativo nº 008/2017, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo os serviços de implantação, configuração, customização, treinamento, licença, suporte mensal de ferramentas web integradas,

Joncicle Honorio

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente termo e no Projeto Básico;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	Serviços de Implantação		
1.1	Implantação do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO;	Unidade	01
2.	Serviços Mensais		
2.1	Licença e suporte mensal do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO;	Mês	12

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a Carta Convite nº 002/2017 completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Pagamento

3.1 - O item 01 do objeto contratado será pago, até o 10º (décimo) dia útil, após entrega da nota fiscal e aprovação da Implantação do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO, pelo fiscal do Contrato.

3.2 - O item 02 do objeto contratado, será pago mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a conclusão do item 01 do objeto contratado e após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, com o serviço discriminado, após a atestação do setor competente, no verso da nota fiscal.

3.3 - Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da documentação fiscal.

3.4 - Na emissão da nota fiscal deverá ser indicado quais os serviços foram prestados.

José Carlos Honorário

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

3.5 - O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, estando condicionado à apresentação da Nota Fiscal e Comprovantes de Regularização Fiscal Mensais.

3.6 – Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

E.M = $I \times ND \times VF$ Onde:

E.M = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$I = \frac{TX}{100} \mid I = \frac{6}{100} \mid I = 0,00016438$

365 365

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

3.7 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.8 – A Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.9 - O pagamento somente será feito depósito bancário, em conta específica da CONTRATADA, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e do Preço

4.1 - Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2017 estão consignados na seguinte funcional programática;

2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - 0000019 - Ficha - 33903900000 – Elemento de Despesa (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Jonivaldo Honorário

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

4.2 – O valor global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ **28.000,00** (vinte e oito mil reais) valores individuais conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PRAZO MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Implantação					
1.1	Implantação do Portal Oficial do Legislativo de	UND	01	02	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2.	Serviços Mensais					
3.1	Licença e suporte mensal do Portal Oficial do	Mês	12	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Valor Total				R\$ (28.000,00)		

4.3 - No interesse da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO, o objeto do contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato e Reajuste

5.1 – O início da execução do item 01 do objeto contratado, que corresponde a Implantação do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO, ocorrerá no dia seguinte à publicação do extrato do contrato no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, sendo o prazo para a sua conclusão de 2 (dois) meses.

5.2 – O início da execução do item 02 do objeto contratado, que corresponde a Licença e suporte mensal do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO; ocorrerá a partir da conclusão do item 1, sendo que o prazo para de execução e vigência será de 12 (doze) meses.

5.3 - Poderá ser prorrogado o contrato se houver interesse das partes através de Termo Aditivo, obedecendo aos limites estabelecidos por lei, bem com o procedimento por ela disciplinado.

Francieli Honorio

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

5.4 - Os preços constantes na Cláusula quarta deste Contrato serão reajustados na hipótese da ocorrência dos fatos previstos na alínea “d” parágrafos 1º e 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.5 - Em havendo interesse público, o presente Contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da Contratada. Fica desta forma a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias até o limite estabelecido pela Lei 8.666/93, de 25% (vinte e cinco por cento).

5.6 – O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Da especificação dos Serviços e Meta de Produtividade.

6.1 - IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA E SUPORTE MENSAL DO PORTAL OFICIAL DO LEGISLATIVO

6.1.1 - O Portal Oficial da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO deverá ser uma ferramenta que permita de forma integrada as outras ferramentas web constantes neste Projeto Básico, a publicação de informações dinâmicas das áreas administrativa e legislativa, atendendo a todos os requisitos da legislação vigente, no que se tange à transparência, bem como aos órgãos de controle externo e aos cidadãos;

6.1.2 - Implantação do Portal Oficial do Legislativo

O Portal Oficial do Legislativo deverá atender aos requisitos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), quanto à transparência ativa e passiva, à Lei do Portal da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009), que estabeleceu a obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios de eletrônicos de acesso público, a planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, bem como a prestações de contas, execução orçamentária e gestão fiscal e atender à legislação federal no que tange a acessibilidade de acesso ao portal por pessoas com deficiência visual e baixa visão;

O Portal Oficial deverá possuir no mínimo os seguintes requisitos:

Jonivaldo Honorário

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

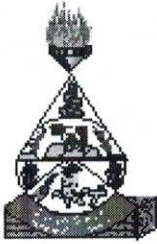
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

Requisitos Gerais:

- Integralmente desenvolvido em linguagem de programação WEB e responsivo as diversas plataformas existentes;
- Obedecer aos padrões do W3C (World Wide Web Consortium), de modo a assegurar a leveza do sistema, bem como sua compatibilidade com os diversos navegadores e sistemas operacionais existentes, e ainda atender aos requisitos de acessibilidade;
- Deverá utilizar banco de dados relacional;
- Possuir interface amigável e intuitiva;
- Possuir todas as mensagens e tela dos módulos que compõem o Portal exibidas em idioma português;
- Todos os módulos componentes devem permitir, sem comprometer a integridade do portal, a sua adaptação às necessidades da contratante, por meio de parametrizações e customizações;
- Todas as informações disponíveis no Portal Oficial do Legislativo devem estar em base de dados, possibilitando ao internauta buscar qualquer um dos dados de forma dinâmica;
- As informações devem estar coerentes e sincronizadas de forma dinâmica, com aquelas cadastradas na intranet do Portal;
- Todas as páginas da área administrativa deverão ter ferramentas integradas, para inserção, visualização, configuração, alteração e exclusão dos itens cadastrados.
- O Portal Oficial do Legislativo deverá ser totalmente dinâmico, todas as informações poderão ser atualizadas a qualquer momento pelo usuário responsável através do módulo administrativo;
- A Contratada deverá manter o Portal da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO, atualizado contra as últimas vulnerabilidades conhecidas;
- A Contratada, durante a vigência do contrato, deve manter todos os softwares e ferramentas sempre atualizados com as últimas atualizações disponíveis;
- A Contratada deverá manter backup diário, fora das dependências da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO, de toda a base de dados do Portal;
- A Contratada se compromete a manter absoluto sigilo quanto às informações contidas no Backup supra, garantido que este só seja usado para a recuperação do Portal em caso de desastre;

Franciele Honorio



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

- Na ocasião do término do contrato, a contratada deverá entregar à Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO o backup gravado em mídia DVD, da base de dados, contendo todo conteúdo do Portal.

Módulo Gerenciador de Conteúdo

- Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Notícias;
- Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da Agenda da Câmara;
- Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Páginas Dinâmicas;
- Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de arquivos de imagens, áudios e vídeos;
- Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Links e Serviços;

Na página principal do Portal Oficial do Legislativo, publicar as notícias, no seguinte formato:

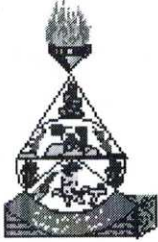
Quadro rotativo: o usuário poderá escolher até 5 (cinco) notícias cadastradas para ficar em um quadro rotativo na página principal, exibindo seu título, resumo e imagem redimensionada;

Destaque: o usuário poderá escolher até 3 (três) notícias cadastradas para ficar em destaque na página principal, exibindo seu link e imagem (se cadastrada) redimensionada e parte de seu texto;

- Para cada notícia publicada exibir: título, data, autor, fonte, texto e foto anexada;
- Possuir recurso para consulta por palavra no texto das notícias cadastradas e listar os links das notícias encontradas, legenda explicativa e quando foram publicadas;
- Possuir recurso para compartilhar recurso nas redes sociais (facebook e twitter);
- Possuir recurso para imprimir e enviar notícia por e-mail;
- Além das notícias, na página principal do Portal Oficial do Legislativo, deverão ser publicadas, no mínimo, as seguintes informações:
- Informações sobre os serviços prestados pela Câmara;
- Endereço;
- Horários de Atendimento ao Cidadão;

Franciele Amorim

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

- Órgãos que compõe a Câmara;
- Perguntas freqüentes sobre o Legislativo;

Palavra do Presidente: Página contendo um texto, links e uma foto do presidente;

Publicar informações da área legislativa, a partir dos dados extraídos do Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo, nas seguintes seções:

- Vereadores da atual Legislatura;
- Composição da Mesa Diretora;
- Composição das Comissões Permanentes e Temporárias.

6.1.3 - Licença, Treinamento e Suporte Mensal do Portal Oficial do Legislativo.

- Por se tratar de portal web, a contratada deverá fornecer a versão com número ilimitado de licenças.
- Todas as licenças do Portal Oficial do Legislativo ofertado possuirão garantia de atualizações de versão, pelo período de vigência do contrato;
- A empresa contratada durante a vigência do contrato deverá efetuar alterações nas páginas do Portal Oficial do Legislativo solicitadas pela Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO;
- A contratada deverá garantir regime de funcionamento diário do ambiente;
- Suporte ao sistema na modalidade 5x9 para dias úteis em horário comercial.
- Hospedagem do Portal, disponibilizando 40 contas de correio eletrônico, com capacidade de 5 (cinco) GB. Possuir Webmail em português, com Painel de Controle em Português, Servidor POP3/IMAP/SMTP próprio; Suporte a PHP, Perl, ASP, ASP.Net, Access e ODBC.
- A empresa contratada durante a vigência do contrato deverá hospedar as páginas que compõe o Portal do Legislativo, bem como a base de dados;
- A empresa contratada deve oferecer suporte telefônico em português, funcionando em regime 5x9 (dias úteis em horário comercial) para abertura de chamados técnicos,
- sendo atendido no idioma PORTUGUÊS;
- A contratada deverá refazer ou corrigir, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO, erros que possam ser constatados após a implantação da solução.

Jonivaldo Amorim

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

6.1.4 - Esta implantação exige que sejam realizados treinamentos essenciais à compreensão do usuário para a tecnologia que está sendo implantada e facilitar a Gestão da Mudança na Câmara Municipal de Barra de São Francisco - ES.

6.1.5 - O treinamento ocorrerá em horário comercial, em data e local a serem definidos em comum acordo entre a Contratante e Contratada, com carga horária de no mínimo 10 (dez) horas, para até 10 (dez) participantes, sendo de responsabilidade da Contratante a disponibilização do espaço, com mesas, cadeiras para laboratório de informática e de responsabilidade da contratada os equipamentos e material para o treinamento. Podendo o presente treinamento ser realizado na Sede da contratada.

6.2 - Da Quantidade e da Meta de Produtividade

6.2.1 - A contratada deverá cumprir as metas de produtividade estabelecidas a seguir sob pena de descumprimento contratual, salvo se apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PRAZO/ MÊS
1	Serviços de Implantação			
1.1	Implantação do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO	Unidade	01	02
2.	Serviços Mensais			
2.1	Licença e suporte mensal do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO;	Mês	12	12

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação do serviço objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

a) Advertência escrita;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado solicitado para efetuar a prestação do serviço, será calculada pela fórmula M

Franciele Honorio

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

= $0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

7.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

7.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Jonicle Honoris



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço objeto licitado;
- V - A paralisação na prestação do serviço objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte da Administração, na prestação do serviço objeto licitado, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

Joncicle Honoris

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE;

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

9.1.2 - Indicar ou designar servidor com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.1.4 - Manter as informações do portal atualizadas;

9.1.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Projeto Básico.

9.1.6 - Pagar a contratada o preço pelos serviços prestados.

9.1.7 - Entregar as informações necessárias para a execução dos serviços especificados;

9.1.8 - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

9.1.9 - Requisitar a veiculação, na forma prevista neste Projeto Básico.

Jonisclé Honorio

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

9.1.10 - Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste Projeto Básico.

9.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela divisão de TI da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO.

9.2.2 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Projeto Básico.

9.2.3 - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

9.2.4 - Exigir que seus técnicos os empregados se apresentem nas dependências da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO devidamente identificados;

9.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO;

9.2.6 - Manter toda a ferramenta disponível e em pleno funcionamento;

9.2.7 - Manter sempre as versões mais atualizadas da ferramenta disponível;

9.2.8 - Mesmo após o encerramento do contrato a empresa deve manter o banco de dados disponíveis por um período de 3 (três) meses;

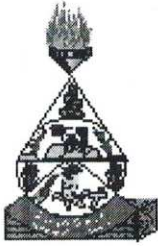
9.2.9 - Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada pelos representantes das partes, dentro das instalações da CONTRATANTE, e/ou quando os materiais e/ou bens estiverem sob sua guarda, inclusive pelo desvio de materiais e/ou bens, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, durante a vigência contratual.

9.2.10 – Observar todas as condições estabelecidas no Projeto Básico.

9.2.11 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18

Priscila Honorio

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

de março de 1997, bem como responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados

9.2.12 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa do serviço realizado, bem como, os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

9.2.13 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.14 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.15 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.16 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.17 - Corrigir possíveis erros que porventura surgirem sem ônus para a CONTRATANTE.

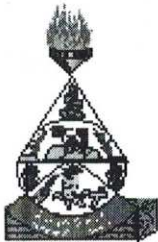
9.2.18 – Os serviços que forem realizados nas dependências da CONTRATANTE, serão de responsabilidade desta o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem, hospedagem, estada e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo Presidente, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem caberá à fiscalização e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

Franciele Amorim

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

10.2 – Dos Procedimentos De Fiscalização

- a) A execução do objeto contratado será fiscalizada por servidor designado pelo Presidente, devidamente permitida a assistência de terceiros.
- b) As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- d) O fiscal deverá conferir se as publicações foram feitas conforme o estabelecido neste Projeto Básico, atestando os centímetros informados na nota fiscal.
- e) Deverá ser emitido parecer pelo responsável pela fiscalização atestando as publicações.
- f) O fiscal do contrato poderá exigir em qualquer momento que o CONTRATADO efetue a correção das publicações.
- g) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

12.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

José de Almeida

[Signature]




CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

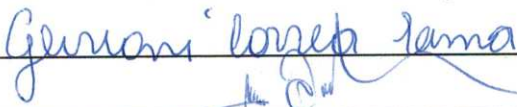
13.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.


Barra de São Francisco – ES, 19 de abril de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
JONICLE HONORIO – PRESIDENTE
CPF nº 977.977.157-34
CONTRATANTE


ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP
MARCOS PONTES DE AQUINO
CPF nº 985.971.757-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




autógrafo
OAB/ES 23.780